PROJETO DE LEI Nº XX/2023

Nº 3413/23

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 2.446/2018 QUE DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NAS PLACAS INFORMATIVAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE SARANDI.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal de Sarandi/PR.

Art. 1º. Ficam inseridos os incisos VII a IX ao artigo 2º da Lei nº 2.446/2018, com a redação abaixo:

"Art. 2º ...

VII - Lotéricas;

VIII - Correspondentes Bancários;

IX - Espaços Culturais".

Art. 2º Altera o artigo 3º, caput, bem como acrescenta os parágrafos 3º e 4º de modo que a Lei nº 2.446/2018, passa a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R$ 400,00 (oitocentos reais), por ato constatado, corrigida, anualmente, pelo IPCA-e, com fundamento no artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

§ 1º Antes da imposição da multa a que se refere o caput, o infrator será advertido pela fiscalização para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o cumprimento da obrigação.

§ 2º...

§ 3º Fica definida a competência para atuação nos moldes dos artigos anteriores pela Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON.

§ 4º Em caso de reincidência, as penalidades serão aplicadas em dobro bem como, em caso da segunda reincidência, a perda da autorização ou concessão para desenvolvimento da atividade econômica no Município de Sarandi".

Art. 3º Fica revogado o art. 4º da Lei nº 2446/2018.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 10 de novembro de 2023.

Walter Volpato
Prefeito Sarandi

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS 03
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

I – MÉRITO

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que "Altera a redação da lei 2.446/2018 que dispõe sobre a inserção do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista nas placas informativas de atendimento prioritário dos estabelecimentos públicos e privados do município de Sarandi".

II – LEGALIDADE

Informamos que é imprescindível a regulamentação proposta neste projeto de lei, pois a Lei 2446/2018 que trata da inserção do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista nos estabelecimentos privados foi publicada em outubro de 2018, todavia carece da inserção dos estabelecimentos indicados no referido projeto de lei .

Justifica-se ainda, que a sugestão de minuta da regulamentação sobre o tema, foi proposto a inclusão de estabelecimentos e a inclusão de orgão responsável por fiscalizar o cumprimento da mesma, bem como não havia previsão de valores de multa ou qual o referencial para aplicação e também não havia previsão para casos de reincidência.

Diante do exposto, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

PAÇO MUNICIPAL, 10 de novembro de 2023

Walter Volpato
Prefeito Sarandi

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS. 04